

lei n: 7719 de 23-05-95
Dom n: 10622 de 07-06-95

Sancionada



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 10 / 03 / 95

PROJETO DE LEI Nº 062/95

ASSUNTO Senador - Glauber Lacerda

Lomba como patrimônio cultural do
Município de Fortaleza e Feira de arte-
Sanatos da volta da favela

LEI Nº 7719 DE 23 / 05 / 95

DIOM Nº 10622 DE 07 / 06 / 95

ARQUIVO 21-06-95



Lei: 077191995
Projeto: 00621995
Autor: GLAUBER LACERDA
Assunto: PATRIMONIO MIST CULTURAL



DIGITALIZADO

EM: 26 / 10 / 95
Roberta et al. Patta



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

LEI Nº **7719** DE **23** DE *maio*

DE 1995

Tomba como Patrimônio Cultural do Município de Fortaleza a Feira de Artesanatos da Volta da Jurema.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

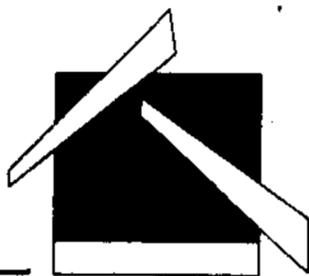
Art. 1º - Fica tombada como Patrimônio Cultural do Município de Fortaleza a Feira de Artesanatos da Volta da Jurema.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM **23** DE *maio* DE 1995.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 17... 1... 03... 1995

Presidente

a COMISSÃO DE Urbanismo e Meio Ambiente
DESIGNO O VEREADOR C. M. N. V. G.
COMO RELATOR
Em 27/03/95

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 0621 95

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em 11/04/95

Presidente

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO ENCAMINHA O PROJETO DE LEI N.º 0621 PARA COMISSÃO TÉCNICA DE

EM 20/03/95

" Tomba como Patrimônio Cultural do Município de Fortaleza a Feira de Artesanatos da Volta da Jurema."

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

em 11/04/95

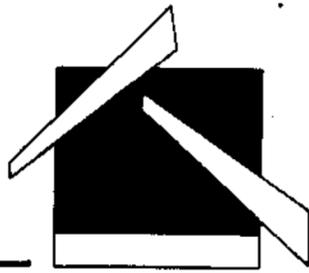
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

- Art. 1º - Fica tombada como Patrimônio Cultural do Município de Fortaleza a Feira de Artesanatos da Volta da Jurema;
- Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as publicações, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM, 10 DE MARÇO DE 1994.

Vereador GLAUBER LACERDA



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

JUSTIFICATIVA

A Feira de Artesanatos da Volta da Jurema é sem dúvida uma reconhecida área de lazer do nosso Município, onde durante todos os anos de seu funcionamento contribui para o desenvolvimento das atividades turísticas, trazendo também divisas ao nosso Estado.

Vale ressaltar que ali são expostos os "Produtos da Terra", a arte do povo cearense, o artesanato que é conhecido a nível internacional e que contribui para a conservação da memória da nossa cidade.

Outro fato destacável é a oferta de empregos que beneficiam uma camada mais necessitada de Fortaleza, e que encontram nesta atividade uma forma de burlar as dificuldades de sobrevivência em nossa metrópole.

É de grande importância o reconhecimento do Município de Fortaleza à esta exemplar atividade, que muito envidesce e orgulha os nossos cidadãos.


Vereador **GLAUBER LACERDA**



**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

COMISSÃO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER nº 34 /95
AO PROJETO DE LEI Nº 062/95

A ORDEM DO DIA

05 / 04 / 95
[Signature]
Presidente

O Vereador Glauber Lacerda, submeteu a apreciação do Plenário o incluso projeto de lei que "Tomba como Patrimônio Cultural do Municipal de Fortaleza à Feira de Artesanatos da volta da Jurema".

Pela Justificativa apresentada no projeto, nada nos leva a discordar da tal iniciativa; firmamo-nos portanto, favorável ao projeto em curso.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 de abril de 1995.

<i>[Signature]</i>	Presidente
<i>[Signature]</i>	Relator
<i>[Signature]</i>	CONTRA
<i>[Signature]</i>	



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

A ORDEM DO DIA

20 / 04 / 95

Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 062/95.

APROVADO

EM 20 / 04 / 95

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica tombada como Patrimônio Cultural do Município de Fortaleza a Feira de Artesanatos da Volta da Jurema;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as publicações, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de abril de 1995.

Adalberto de Brito
[Signature]
[Signature]

PRESIDENTE



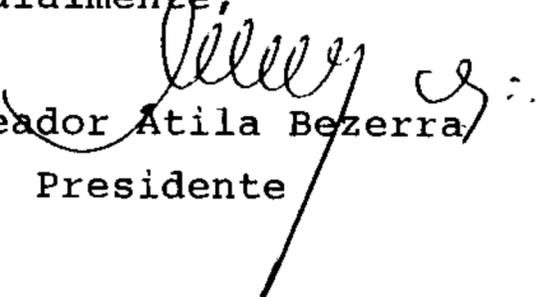
Ofício nº 484 /95

Fortaleza, 25 de abril de 1995.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, de autoria do Vereador GLAUBER LACERDA, que **"TOMBA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA À FEIRA DE ARTESANATOS DA VOLTA DA JUREMA"**.

Cordialmente,


Vereador Atila Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza